



TOMADA DE PREÇOS N° 008/2020  
Processo Licitatório N° 2020.01.27.002  
Modalidade: Tomada de preço  
Data da Licitação: 18 de Fevereiro de 2020  
Hora da Licitação: 09h:00min  
Tipo da Licitação: Menor Preço  
Regime de execução Indireta: empreitada por preço global  
Dotação Orçamentária: 0801-041220002.2.009  
Elemento de despesas n° 3.3.90.39.00  
Unidade Administrativa: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, na data e horários acima previstos, fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, no tipo supracitado, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas às disposições contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

## 1.0 DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1 A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados (não jurídico) na área de assessoria e consultoria visando a elaboração de auditorias técnicas com a finalidade de identificar pagamentos e/ou faturamentos a maior nas faturas de energia elétrica de responsabilidade do município, assim como isenções indevidas e/ou erros no cálculo no faturamento e/ou repasse da contribuição de iluminação pública (CIP), junto ao Município de Milagres/CE**, conforme descrições constantes no Anexo I deste Edital Convocatório.

1.2 **VALOR TOTAL A RECUPERAR: R\$ 834.841,00.** Valor estimado máximo dos honorários: R\$ 148.539,45. Seguem os valores a seguir detalhados:

1.2.1 Perdas nos reatores – R\$ 195.360,00.

1.2.2 Erros de tarifas e cálculos – R\$ 97.384,00.

1.2.3 Cobranças indevidas diversas – R\$ 75.489,00.

1.2.4 Devolução cobrança indevida censo de iluminação públicas – R\$ 72.000,00.

1.2.5 Recuperação valores Contribuição de Iluminação Pública – R\$ 169.608,00.

1.2.6 ISS prestadores de serviços setor elétrico e linhas de transmissão de energia – R\$ 225.000,00

1.3 Integram este Edital de Tomada de Preços, independente de transcrição, os seguintes anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS;**

**ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL;**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES;**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MENORES;**

**ANEXO V - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (CARTA-CAPA).**

## 2.0 DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 2.1 Restrições de participação

2.1.1 Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;



78

- 2.1.2** Não poderá participar empresa com falência decretada;
- 2.1.3** Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas.
- 2.1.4** Não será admitida a participação de empresas cujos dirigentes, sócios, responsáveis, ou qualquer um do(s) mesmo(s) seja(m) diretor(es), servidor(es) direta ou indiretamente da Administração Municipal.
- 2.1.5** Não poderá participar ainda pessoa jurídica que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2.1.6** Não será admitida a participação de empresas cujo(s) sócio(s) seja(m) sócio(s) de outra empresa participe no certame, onde, caso ocorra, somente uma das empresas poderá concorrer.
- 2.1.6.1** A regra valerá mesmo que o sócio ou dirigente designe um procurador para representar a outra empresa participe.
- 2.1.6.2** Não será admitida a participação de empresas cujo(s) responsável (eis) técnico(s) possuam quaisquer vínculos com outra empresa participe no certame, onde somente uma das empresas poderá concorrer.

## **2.2 Das condições de participação:**

- 2.2.1** Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente cadastrada na prefeitura ou não cadastrada, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- 2.3** - O licitante que pretende se fazer representar nesta licitação deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes colados, original ou cópia autenticada de procuração particular, com firma reconhecida em Cartório, ou Pública, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação especificamente. Quando o representante for titular da empresa, deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.
- 2.4** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.
- 2.5** - O licitante poderá impugnar os termos deste edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- 2.6** - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições deste Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.
- 2.7** - Somente poderão participar da Licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições deste Edital.
- 2.8** - Não poderão participar da Licitação, empresas, inclusive subcontratadas, que tenham sido consideradas suspensas ou inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Estadual ou que estejam em recuperação judicial ou com falência decretada.
- 2.9** - Não poderá participar, ainda, da Licitação, direta ou indiretamente:
- 2.9.1** - O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 2.9.2** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital integralizado com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.9.3** - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.
- 2.10** - Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e a Licitante.



**2.11** - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa na presente Licitação.

**2.12** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES disponibilizará as respostas às dúvidas suscitadas, em sua sede, mediante afixação dos esclarecimentos no seu Quadro de Avisos e, concomitantemente, as encaminhará aos interessados que já houverem adquirido este Edital, mediante fax ou meio eletrônico, até o dia útil imediatamente anterior à abertura da licitação, tomando-os públicos, para conhecimento de todos os cidadãos.

**2.12.1** Quaisquer esclarecimentos referentes à presente Licitação poderão ser obtidos no horário das 07:00 às 13:00 horas, na Comissão de Permanente de Licitação, através do e-mail da Comissão de Licitação: [milagresceara@outlook.com](mailto:milagresceara@outlook.com).

### **2.13 DA RETIRADA DO EDITAL**

**2.13.1** Este Edital com seus Anexos, poderá ser obtido diretamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação da prefeitura ou pelo site [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes).

### **2.14 Não serão aceitas propostas de:**

a) Empresa entre cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, figure quem seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado da prefeitura ou que tenha sido indicada, nesta mesma Licitação, como subcontratada de outra Licitante.

### **2.15 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**2.15.1** - As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 30 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado de favorecimento previsto naquela lei, deverão apresentar, no momento da entrega dos envelopes, entretanto, separado de qualquer envelope, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte acompanhada da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial.

**2.15.2** As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas ou empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

**2.15.3** Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006 e Lei Complementar 147/2014, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**2.15.4** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**2.15.5** - Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata o subitem anterior o momento imediatamente posterior à fase de julgamento das propostas.

**2.15.6** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.15.7** - Será inabilitada a empresa ME ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de regularidade fiscal no prazo legal definido ao item 2.15.4.



### 3.0 DA HABILITAÇÃO

3.1 - Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores expedido por esta Prefeitura, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação.

#### 3.1.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1.1 - Cédula de identidade do responsável legal.

3.1.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.1.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

3.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

#### 3.1.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

3.1.2.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

3.1.2.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

a) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 02 de outubro de 2014.

b) A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

c) A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

3.1.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS.

3.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### 3.1.3 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1.3.1 Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante/proponente, no objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público, de já ter executado ou está executando, serviço de recuperação de crédito relacionado à energia elétrica e à contribuição de iluminação pública (CIP).

3.1.3.2 Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) do Estado do Ceará.

3.1.3.4 A licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, relação da Equipe Técnica que executará o serviço, contendo no mínimo, um advogado, um engenheiro eletricista, um contador e/ou um administrador.

3.1.3.5 Todos os profissionais supra relacionados devem estar com inscrição vigente nos seus respectivos órgãos de classe.

3.1.3.6 RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR que comporão a equipe técnica, a qualificação de cada um deles, bem como a indicação expressa da atribuição de cada um, conforme informações da tabela acima.

3.1.3.7 É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico/Coordenador por mais de uma licitante, tal fato desqualificará todas as licitantes envolvidas.



22

**3.1.3.8** DECLARAÇÃO de que não haverá substituição na equipe técnica, salvo em casos de força maior, mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando, para tal fim, o acervo técnico do novo membro a ser incluído na equipe, compatível e semelhante ao do técnico excluído.

**3.1.3.9** DECLARAÇÃO emitida pela licitante, datada e assinada por seu representante legal, constando que caso seja vencedora da licitação os serviços não sofrerão solução de continuidade.

**3.1.3.10** Comprovação de que os profissionais da equipe técnica de nível superior, constante do item acima, fazem parte do quadro permanente da licitante com vínculo empregatício a ser comprovado através de cópia autenticada da FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados, quando se tratar de empregado, ou através de cópia autenticada do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS PROFISSIONAIS, junto a empresa, quando se tratar de prestador de serviço, ou cópia autenticada do CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO, ou do ÚLTIMO ADITIVO DO CONTRATO, devidamente registrados na Junta Comercial, quando se tratar de sócio da empresa, ou por CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, onde conste essa informação.

### **3.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**3.1.4.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;

**3.1.4.1.1** - No caso de sociedades por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal.

**3.1.4.1.2** - Para as empresas que adotam o Sistema Público de Escrituração Digital: o último dia útil de maio para as empresas vinculadas ao SPED; e 30 de maio àquelas que não o utilizam

**3.1.4.2** - Para sociedades anônimas, será exigida a cópia nos termos previstos neste instrumento convocatório, da publicação do Balanço em Diário Oficial.

**3.1.4.2.1** - Para as demais empresas, é facultado a comissão a exigência de cópias legíveis das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial.

**3.1.4.2.2** - Para as empresas constituídas há menos de um ano, será exigido apenas o Balanço em Diário Oficial.

**3.1.4.3** - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da Licitante, com data da expedição ou revalidação dos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da Licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

**3.1.4.4 - CAUÇÃO EM DINHEIRO** - A licitante fará a comprovação junto à Tesouraria, em dinheiro, em documento de Arrecadação Municipal - DAM em nome da Prefeitura Municipal de Milagres/CE, referente ao Processo Licitatório N° 2020.01.27.002.

**3.1.4.5 - CAUÇÃO POR FIANÇA BANCÁRIA** - A licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concedeu, no qual constará:

Beneficiário: Prefeitura Municipal de Milagres/CE.

Objeto: Garantia de Participação no Processo Licitatório N° 2020.01.27.002.

Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias.

Que a liberação será feita mediante a devolução pela Prefeitura Municipal de Milagres/CE do documento original ou, automaticamente, após decorrido o prazo de validade da carta.

**CAUÇÃO POR SEGURO-GARANTIA** - Através de apólice em nome da Prefeitura Municipal de Milagres/CE, com validade mínima de 60 (sessenta) dias e deverá vir acompanhada de cópia autenticada do registro da seguradora junto a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e da comprovação de poderes de responsabilidade pela emissão do documento. Se a licitante retirar a sua proposta após a fase de habilitação a caução de garantia de participação será revertida para o Tesouro Municipal da Prefeitura Municipal de Milagres/CE.



**3.1.4.6** Certidão negativa de falência e concordata e/ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

### **3.1.5 OUTROS:**

**3.1.5.1** Declaração do licitante de que não existe qualquer impedimento de licitar com a administração pública.

**3.1.5.2** Declaração formal de que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 70 da Constituição Federal;

**3.1.5.3** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, como o número do CNPJ/MF e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

**3.1.5.3.1** - Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

**3.1.5.3.2** - Se o licitante for uma filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão negativa de débitos junto a Fazenda Federal, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório de autorização para a centralização.

**3.1.5.3.3** - Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial, simultaneamente; ou,

**3.1.5.3.4** - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

**3.1.5.4** - A falta de qualquer documento listado nesta cláusula terceira; a sua irregularidade; o seu vencimento; a ausência das cópias xerografadas devidamente autenticadas, ou a falta da apresentação da publicação da imprensa oficial; a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (Envelope A), tomará a empresa respectiva inabilitada no presente certame, sendo-lhe devolvido, lacrado, o Envelope B.

**3.2** Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

**3.3** Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto do da proposta, tendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE  
TOMADA DE PREÇOS N°  
ENVELOPE "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:

## **4.0 DA PROPOSTA DE PREÇO**

**4.1** O prazo de validade da Proposta de Preços, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.2** O preço unitário e total deverá ser cotado em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso. Em caso de divergência entre valores, prevalecerá aquele indicado por extenso.

**4.3** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

**4.4** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**4.5** Não serão admitidos preços ofertados a nível simbólico, irrisório ou igual ao valor zero.

**4.6** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, ou ainda, apresentem preços manifestamente inexequíveis.



**4.7** A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado em original, contendo o nome, razão social, endereço da empresa e o número do cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, redigida com clareza, sem emendas rasuras, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal (devidamente identificado), contendo o valor total global para o prazo de execução dos serviços, expressos em reais, em algarismo e por extenso.

**4.8** Os preços propostos deverão ser apresentados na Planilha para licitação, indicando os mesmos quantitativos especificados nos anexos a este Edital e conforme o orçamento básico.

**4.8.1** Apresentar ainda a composição de todos os custos unitários, que integram a elaboração da proposta de preços da partícipe.

**4.9** Havendo divergência entre o preço por extenso e o numeral prevalecerá o preço por extenso.

**4.10** No preço global ofertado para realização dos serviços, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como materiais, locação e manutenção geral dos equipamentos; instalação e transporte dos equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; seguros, incluindo os de danos contra terceiros; e outros que incidam sobre a realização dos serviços e não poderão ultrapassar o valor previsto no Orçamento Básico, anexo ao presente instrumento convocatório.

**4.12** A proposta de preços deverá ser entregue à CPL assinada pelo Engenheiro Responsável e rubricada em todos os papéis componentes da mesma em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE  
TOMADA DE PREÇOS N°  
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE:

**4.13** As Licitantes, antes da elaboração das propostas, deverão proceder a verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos, observando que:

**4.13.1** A planilha orçamentária fornecida não poderá ter os seus quantitativos alterados sem prévia autorização da prefeitura;

**4.13.2** Todas as dúvidas deverão ser comunicadas por escrito, diretamente a PMM, no endereço constante do preâmbulo do Edital, até a data referida nas condições de participação.

**4.14** A prefeitura enviará as respostas às dúvidas suscitadas a todos as Licitantes, através de circular, mediante fax ou meio eletrônico, até a data referida nas Condições Específicas de Licitação do Edital, tomando-as públicas, para conhecimento de todos os cidadãos, mediante afixação dos esclarecimentos no seu quadro de avisos.

**4.15** A não apresentação de dúvidas, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

**4.16** As Licitantes deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não lhes assistindo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

## 5.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**5.1** A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço, conforme inciso I, § 1º, do art. 45 da Lei de Licitações.

## 6.0 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

*Handwritten signature*





- 6.1** presente Licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2** Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.
- 6.3** Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
- 6.4** É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.
- 6.5** Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º, do art. 43, da Lei de Licitações.
- 6.6** O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, e a proposta de preços será realizado simultaneamente no dia, hora e local previstos neste Edital.
- 6.7** Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.
- 6.8** Em seguida será dado vistas dos documentos aos licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas na Lei.
- 6.9** Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes proposta de preço lacrados.
- 6.10** Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes.
- 6.11** Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei n° 8.666/93.
- 6.12** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

## 7.0 DA ADJUDICAÇÃO

- 7.1** A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor, será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.
- 7.2** A Contratante se reserva o direito de adjudicar elou não homologar a presente Licitação, no todo ou em parte, no interesse da Administração e mediante fundamentação escrita, sem que caiba qualquer dos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

## 8.0 DO CONTRATO

- 8.1** Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do termo de homologação encaminhada à licitante vencedora.
- 8.2** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei n° 8.666/93.
- 8.3** Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.
- 8.4** O prazo de convocação a que se refere o subitem 8.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 8.5** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela

*[Handwritten signature]*





25

Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

**8.6** Ocorrendo inexecução contratual por qualquer motivo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta mais vantajosa e pela ordem de classificação, nas mesmas condições do licitante vencedor.

## **9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

**9.2** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

**9.3** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**9.4** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

**9.5** Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições;

**9.6** Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços.

## **10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**, no termo contratual e na proposta vencedora do Certame;

**10.2** Executar os serviços nos prazos definidos no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**, e termo de contrato;

**10.3** Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços.

**10.4** Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

**10.5** Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços.

**10.6** Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços.

**10.7** Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições; e,

**10.8** Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como dos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade.

**10.9** Observar normas legais municipais, quanto à trânsito de veículos e meio ambiente.

**10.10** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

**10.11** Providenciar a imediata correção das deficiências ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

**10.12** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.13** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

**10.14** Registrar o Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica, antes da emissão da primeira fatura.



**10.15** Planejar serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

**10.16** Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.

**10.17** Arcar, sem ônus para o contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

**10.18** Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.

**10.19** Em sendo autorizada a subcontratação, utilizar somente empresas que possuam reputação ilibada, e reúnam, comprovada por via documental, todas as condições de habilitação previstas no presente edital de licitação.

**10.20** Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária

**10.21** Manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

## **11.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12.0 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**12.1** – Conforme índices oficiais, estabelecidos pela Prefeitura.

## **13.0 DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento do valor contratado será efetuado conforme Elaboração do Projeto, ora solicitado, devidamente aprovado pela fiscalização dos Serviços pela Secretaria de Infraestrutura.

**13.2** As faturas correspondentes aos projetos elaborados, serão aprovadas ou rejeitadas pela autoridade competente e responsável pelos serviços, e tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para ser reapresentadas.

**13.3** O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas no Edital de Licitação e Termo Contratual.

**13.4** Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias.

**13.5** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

## **14.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à ADJUDICATÁRIA E CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;



- b.1)** Multa de 1% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
- b.2)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;
- b.3)** Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas ex-officio da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Milagres, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

## 15.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

**15.1** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**15.2** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, da Lei citada.

## 16.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**16.1** Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**16.2** Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.

**16.3** Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Milagres e encaminhados à Comissão de Licitação.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1** As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas na seguinte dotação orçamentária nº **0801-041220002.2.009**, elemento de despesas nº **3.3.90.39.00**, com recursos Próprios do Tesouro Municipal.

## 18.0 DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

**18.1** É vedada a subcontratação dos serviços objeto desta licitação.

## 19.0 - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**19.1** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios previstos neste Edital.

**19.2** A CONTRATADA é OBRIGADA a Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

**19.3** A CONTRATADA deverá entregar à Contratante, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório dos serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, as ocorrências correspondentes, registrando todas



as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante,

## 20.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1** Reserva-se a Prefeitura Municipal de MILAGRES - CE, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anular no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei n. 8.666/93;

**20.2** É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Milagres/CE, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Milagres/CE, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

**20.3** A homologação da presente Licitação será feita pela autoridade competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei n. 8.666 de junho de 1993.

**20.4** A CPL poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação.

**20.5** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com relação a este Edital e seu anexo serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

**20.6** Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Milagres, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

  
**FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020.01.27.002  
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**

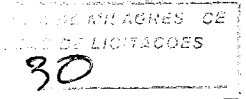
**ANEXO 01  
PROJETO BÁSICO**

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (NÃO JURÍDICO) NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS TÉCNICAS COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR PAGAMENTOS E/OU FATURAMENTOS A MAIOR NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, ASSIM COMO ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU ERROS NO CÁLCULO NO FATURAMENTO E/OU REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP).



## PROJETO BÁSICO



### 1. UNIDADE REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### 2. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados (não jurídico) na área de assessoria e consultoria visando a elaboração de auditorias técnicas com a finalidade de identificar pagamentos e/ou faturamentos a maior nas faturas de energia elétrica de responsabilidade do município, assim como isenções indevidas e/ou erros no cálculo no faturamento e/ou repasse da contribuição de iluminação pública (CIP).

Este objeto será realizado através de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, CONSIDERANDO A MENOR TAXA DE REMUNERAÇÃO SOBRE O SUCESSO FINANCEIRO (MEDIANTE RECUPERAÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO) OBTIDO.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Prefeitura Municipal com o objetivo de buscar o equilíbrio financeiro visando o bem estar social e o crescimento econômico do Município, reconhece a urgente necessidade de dar andamento às formas legais tanto de redução do endividamento do Município como também de obtenção de recursos financeiros que em função das alterações ocorridas na legislação específica à disposição desta Prefeitura Municipal.

Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, bem como ações de auditoria, qualificação de incorreções em desfavor do Município e levantamentos de dados necessários à ação administrativa.

Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica, em função de recolhimento indevido ou a maior no período compreendido, estimado em função da data do contrato, dos últimos 5 (cinco) anos.

Portanto, havendo a possibilidade do Município está efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.

Por fim, a análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.

Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado do Ceará se refere a reclamações de cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública.

#### 3.1. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

A principal justificativa para a contratação deve-se ao fato de se tratar de serviços que serão pagos somente no êxito, vale dizer, após o recebimento e/ou compensação do crédito por parte do município.



Tais estudos tem por foco a redução dos valores cobrados, a identificação de valores faturados/cobrados indevidamente e a identificação de contribuintes que não estão recolhendo a contribuição de iluminação pública. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000, estabelece as normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de governo: federal, estadual e municipal incluindo as respectivas Administrações Indiretas.

A LRF visa coibir a postura danosa de alguns gestores que gerenciam cofres públicos, forçados a gastar mais do que arrecadam, deixando dívidas para seus sucessores e assumindo compromissos que não poderão adimplir. Portanto, o aumento de gastos deve estar coligado e diretamente proporcional a uma fonte de financiamento correlata.

Assim sendo, a LRF estabelece algumas restrições que por si só justificam a realização de Assessoria e consultoria especializada visando a recuperação de créditos referentes a diferenças tarifárias e da CIP da Iluminação pública da Administração Municipal, na medida em que o Administrador deve pautar seus atos de controle do déficit público de acordo com o estabelecido nesta Lei, sob pena, inclusive, de tipificar crimes previstos pelo Código Penal.

### 3.2. RESULTADOS ESPERADOS

Dessa forma, considerando-se que evitar o déficit público é meta de gestão da Administração do Município, faz-se necessário à adoção de uma série de medidas que possibilitem as negociações com os credores desta entidade, com base em fatos e argumentos capazes de sustentar, de forma consistente, os pleitos.

Os resultados das medidas aqui tratadas certamente serão considerados como elemento formador de opinião e indicador de controle das metas a serem alcançadas pela Administração durante a atual gestão.

As ações de diminuição do déficit público podem ser revertidas em investimentos; políticas sociais do Município, inclusive através de compromisso expresso da Administração.

Soma-se ao exposto, a transferência de conhecimentos, assimilação de meios, modos e métodos de obtenção de economias, de naturezas financeira e econômica, propriamente ditas.

### 3.4. VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

**3.4.1 VALOR TOTAL A RECUPERAR: R\$ 834.841,00.** Valor estimado máximo dos honorários: R\$ 148.539,45. Seguem os valores a seguir detalhados:

**3.4.1.1** Perdas nos reatores – R\$ 195.360,00.

**3.4.1.2** Erros de tarifas e cálculos – R\$ 97.384,00.

**3.4.1.3** Cobranças indevidas diversas – R\$ 75.489,00.

**3.4.1.4** Devolução cobrança indevida censo de iluminação públicas – R\$ 72.000,00

**3.4.1.5** Recuperação valores Contribuição de Iluminação Pública – R\$ 169.608,00

**3.4.1.6** ISS prestadores de serviços setor elétrico e linhas de transmissão de energia – R\$ 225.000,00

### 4. DOS OBJETIVOS E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O Programa de Modernização da Gestão visando a recuperação de créditos da CIP e das contas de energia das unidades consumidoras do município visa à identificação de direitos e a busca de créditos, bem como, a redução de passivos para o Município para geração de economia, é possível vinculá-lo ao sistema da nova e eficiente Administração Pública, diretriz da atual estrutura de Governo do Município.

O objeto deste PROGRAMA é o levantamento documental e o repasse de informações com a finalidade de identificar os direitos e diagnosticar a existência de créditos econômicos e/ou financeiros, recuperáveis, não aproveitados, pela Administração Municipal, bem como, o recálculo para os que estejam em fase de aproveitamento, na busca de geração de economia.





Serão analisadas as operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, relacionadas nos anexos, principalmente os relacionados à arrecadação da CIP, faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária distribuidora, e energia elétrica no Estado do Ceará (Coelce), conforme abaixo discriminado:

1. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de IP, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.
2. Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município.
3. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.
4. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças ICMS, PIS/COFINS, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.
5. Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Enel-CE.

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados (não jurídico) na área de assessoria e consultoria visando a elaboração de auditorias técnicas com a finalidade de identificar pagamentos e/ou faturamentos a maior nas faturas de energia elétrica de responsabilidade do município, assim como isenções indevidas e/ou erros no cálculo no faturamento e/ou repasse da contribuição de iluminação pública (CIP).	Serviços	01	R\$ 148.539,45

Para efeito do cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços, objeto desta contratação, considerar-se-ão recuperados tão somente os valores indevidos nas faturas de energia elétrica, restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/Distribuidora em decisão administrativa ou decisão judicial terminativa que ingressar nos cofres públicos, em virtude dos procedimentos realizados pela empresa contratada, havendo ingresso de valores em única parcela, os pagamentos correspondentes ao contratado, serão efetuados em sua integralidade, em caso de parcelamento dos valores, estes serão igualmente transferidos ao contratado, na proporção de cada uma das parcelas.

A outra situação é o incremento na arrecadação da Contribuição para o Custeio da iluminação pública (CIP) com estudos setoriais para determinar os valores necessários para os investimentos no parque de iluminação



pública o que obedecerá os mesmos critérios de preços com uma duração de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por igual período de acompanhamento para garantir que a Distribuidora irá cumprir fielmente o proposto pela legislação municipal quanto ao lançamento, arrecadação, repasse e informações dos inadimplentes para que o município possa incluir na dívida ativa municipal.

A remuneração da empresa será calculada também sobre o incremento mensal na Contribuição da CIP, por um período de 24 meses após a alteração da lei da CIP, ou da identificação de isenções indevidas, proveniente, dentre outros, do estudo e da modificação da legislação municipal.

Também serão considerados o percentual sobre o retorno relativo aos tributos incidentes sobre os serviços de energia elétrica, prestados e executados no município, mas cujo tributo não foi devidamente recolhido no município.

## 6. DO PRODUTO OU RESULTADO DO SERVIÇO

Estão definidos como produtos desse trabalho:

Parecer com as técnicas de organização para a consecução dos trabalhos.

Relatório contendo plano de normas e procedimentos que serão observadas pelos funcionários da licitante vencedora e da Prefeitura para a execução dos serviços licitados neste edital.

Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos.

Relatório Final Consolidado contando, o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras e o detalhamento da situação perante a compensação e recuperação de créditos que fizeram parte do objeto desta licitação; e,

Relatório de Encaminhamento, apontando as ações que devem ser implementadas pela CONTRATANTE após o término do contrato.

## 7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

Durante o prazo de vigência a Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no § 1º, do art. 65 da Lei no. 8.666/93.

  
ADOLFO CÍCERO MEDEIROS COSTA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
ORDENADOR DE DESPESAS





Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020.01.27.002  
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**

**ANEXO 02  
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA  
PROPOSTA**

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (NÃO JURÍDICO) NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS TÉCNICAS COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR PAGAMENTOS E/OU FATURAMENTOS A MAIOR NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, ASSIM COMO ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU ERROS NO CÁLCULO NO FATURAMENTO E/OU REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP).



**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CEARÁ

Prezados Senhores,

**A Pessoa Jurídica a seguir:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

BANCO, AGÊNCIA E Nº DA CONTA:

**Representada por:**

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE:

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

Apresenta a seguir sua proposta de preço referente à licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020.01.27.002, que trata do objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (NÃO JURÍDICO) NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS TÉCNICAS COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR PAGAMENTOS E/OU FATURAMENTOS A MAIOR NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, ASSIM COMO ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU ERROS NO CÁLCULO NO FATURAMENTO E/OU REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), conforme especificações abaixo detalhadas.

Item	Especificações do Objeto	Unid.	Qtde	Valor Global
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (NÃO JURÍDICO) NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS TÉCNICAS COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR PAGAMENTOS E/OU FATURAMENTOS A MAIOR NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, ASSIM COMO ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU ERROS NO CÁLCULO NO FATURAMENTO E/OU REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP).	Serviço	1	
<b>Valor Global por extenso .....</b>				

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. ...., Carteira de Identidade nº ..... expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, Órgão Expedidor ..... e CPF nº ....., como representante legal desta empresa.

- a) A proposta terá validade por 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura das propostas;
- b) O preço proposto contempla todas as despesas necessárias para execução do contrato conforme edital de Licitação.

Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege supracitada licitação.

Local e Data:

.....  
**Nome e assinatura do Representante Legal**  
**RG nº**



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020.01.27.002  
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**

**ANEXO 03  
MINUTA DO CONTRATO**

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (NÃO JURÍDICO) NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS TÉCNICAS COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR PAGAMENTOS E/OU FATURAMENTOS A MAIOR NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, ASSIM COMO ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU ERROS NO CÁLCULO NO FATURAMENTO E/OU REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP).



## MINUTA CONTRATUAL

Contrato Nº .....

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILAGRES POR  
INTERMÉDIO DA ..... E A EMPRESA  
.....

O **MUNICÍPIO DE MILAGRES**, ....., pessoa jurídica de direito público interno com sede na rua Presidente Vargas, nº 200, Centro, Milagres/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.655.277/0001-00, por intermédio da Secretária Municipal de ....., neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. ...., portador (a) do RG nº ..... e inscrito no CPF sob nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede a ....., neste ato representada pelo Sr. ...., portador (a) RG nº e inscrito no CPF sob nº ..... ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e na proposta de preços da Contratada, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato tem como fundamento a **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020, Processo Licitatório nº 2020.01.27.002**, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e na proposta de preços da Contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (NÃO JURÍDICO) NA ÁREA DE APOIO E CONSULTORIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS TÉCNICAS COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR PAGAMENTOS E/OU FATURAMENTOS A MAIOR NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, ASSIM COMO ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU ERROS NO CÁLCULO NO FATURAMENTO E/OU REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP)**, de acordo com as especificações e condições definidas no Projeto Básico, de acordo com as especificações e obrigações constantes no Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor de global de R\$ ..... (.....).

### CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1. Não haverá reajuste de preços, exceto na hipótese de comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou o fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (inciso III, art. 55 e inciso II, alínea d. art. 65), aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será até **31 de Dezembro de 2020**, prorrogável conforme previsão do art. 57, § 1.º, incisos I ao VI.

### CLÁUSULA SEXTA – OBJETIVOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



6.1. O Programa de Modernização da Gestão visando a recuperação de créditos da CIP e das contas de energia das unidades consumidoras do município visa à identificação de direitos e a busca de créditos, bem como, a redução de passivos para o Município para geração de economia, é possível vinculá-lo ao sistema da nova e eficiente Administração Pública, diretriz da atual estrutura de Governo do Município.

6.2. O objeto deste PROGRAMA é o levantamento documental e o repasse de informações com a finalidade de identificar os direitos e diagnosticar a existência de créditos econômicos e/ou financeiros, recuperáveis, não aproveitados, pela Administração Municipal, bem como, o recálculo para os que estejam em fase de aproveitamento, na busca de geração de economia.

6.3. Serão analisadas as operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, relacionadas nos anexos, principalmente os relacionados à arrecadação da CIP, faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária distribuidora, e energia elétrica no Estado do Ceará (Coelce), conforme abaixo discriminado:

6.3.1. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de IP, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.

6.3.2. Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município.

6.3.3. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

6.3.4. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças ICMS, PIS/COFINS, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

6.3.5. Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Enel-CE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura, efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Secretaria/Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

7.2. A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

7.3. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação;

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura;

7.5. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Secretaria ou ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

7.6. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.





#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 8.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.
- 8.5. Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições;
- 8.6. Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020, no termo contratual e na proposta vencedora do Certame;
- 9.2. Executar os serviços nos prazos definidos no Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020, e termo de contrato;
- 9.3. Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços.
- 9.4. Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros à CONTRATANTE elou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 9.5. Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços.
- 9.6. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços.
- 9.7. Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições; e,
- 9.8. Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como dos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade.
- 9.9. Observar normas legais municipais, quanto à trânsito de veículos e meio ambiente.
- 9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.
- 9.11. Providenciar a imediata correção das deficiências elou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- 9.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.13. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 9.14. Registrar o Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica, antes da emissão da primeira fatura.
- 9.15. Planejar serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- 9.16. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.
- 9.17. Arcar, sem ônus para o contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.
- 9.18. Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.
- 9.19. Em sendo autorizada a subcontratação, utilizar somente empresas que possuam reputação ilibada, e reúnam, comprovada por via documental, todas as condições de habilitação previstas no presente edital de licitação.



9.20. Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

9.21. Manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- c) Multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- d) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do CONTRATO, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.
- e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do CONTRATO, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pelo **CONTRATANTE**.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será conhecida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” acima poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”;

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do licitante/contratado, na forma da Lei;

11.4. O valor da Multa Aplicada será deduzido pela Administração por ocasião de pagamento. Caso não seja possível o pagamento por meio de desconto, a empresa fica obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado ao contraditório e ampla defesa.

11.5. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.



**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos próprios, previstos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **0801-041220002.2.009**, sob o elemento de despesa nº **3.3.90.39.00**, com fonte de recursos: **Próprios do Tesouro Municipal**.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços no regime de execução **INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES**

15.1. É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Milagres, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem acertados as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Milagres/Ceará, ..... de ..... de 2020

.....  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. ....

NOME:

C.P.F. nº:

02. ....

NOME

C.P.F. nº:



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos

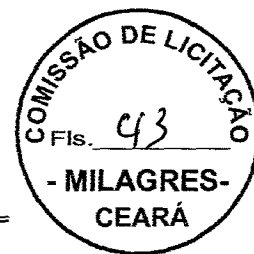


**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020.01.27.002**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**

**ANEXO 04**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (NÃO JURÍDICO) NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS TÉCNICAS COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR PAGAMENTOS E/OU FATURAMENTOS A MAIOR NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, ASSIM COMO ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU ERROS NO CÁLCULO NO FATURAMENTO E/OU REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP).



DECLARAÇÃO Nº 01

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (NÃO JURÍDICO) NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS TÉCNICAS COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR PAGAMENTOS E/OU FATURAMENTOS A MAIOR NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, ASSIM COMO ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU ERROS NO CÁLCULO NO FATURAMENTO E/OU REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP).

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade, **PROCESSO LICITATÓRIO nº 2020.01.27.002**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**, bem como atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**Acrescentar se for o caso:** Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

LOCAL E DATA

.....  
**Assinatura do Representante Legal**